



Certidão Nº 21218/2026 - PJPI/COM/TER/FORTER/SECUNICRIM

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico que, em 07/11/2025, foi distribuído perante este Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina o processo nº **0867261-65.2025.8.18.0140**, tratando-se de uma Interpelação Judicial proposta por **Ciro Nogueira Lima Filho** em face de **FÁBIO NUNEZ NOVO**, CPF nº **566.080.983-91**.

Certifico que o processo passou por **redistribuição** (declínio de competência) para o Tribunal de Justiça do Piauí em 15/12/2025, recebendo o nº 0750533-36.2026.8.18.0000, retornando a esta 4ª Vara Criminal em 14/05/2026 após decisão do Tribunal que afastou a prerrogativa de foro.

Certifico que a ação fundamenta-se no artigo 144 do Código de Processo Penal, versando sobre o assunto **Calúnia** (referente ao Art. 138 do Código Penal), visando esclarecimentos sobre publicações realizadas pelo interpelado em redes sociais acerca da Operação "Carbono Oculto 86".

Certifico que, por se tratar de medida preparatória de Interpelação Judicial, não houve oferecimento ou recebimento de denúncia, tendo o processo sido remetido para conclusão para despacho inicial em 14/11/2025.

Certifico que o interpelado apresentou **Resposta à Interpelação Judicial** em **22/06/2026**, após ser pessoalmente intimado por oficial de justiça em 10/06/2026, oferecendo as explicações solicitadas sobre o conteúdo e a origem de suas postagens.

Certifico que não houve a realização de audiência de instrução, uma vez que o procedimento de interpelação judicial possui natureza de jurisdição voluntária e caráter meramente esclarecedor.

Certifico que, em **16/07/2026**, foi proferida **SENTENÇA** na qual o Juízo reconheceu que o interpelado apresentou as explicações solicitadas, declarando integralmente alcançada a finalidade da medida e exaurido o objeto do procedimento, sem resolução de mérito quanto à configuração de eventual crime.

Certifico que os autos aguardam o decurso do prazo da sentença de 16/07/2026 para o novo e definitivo arquivamento, tendo sido facultado às partes a extração de cópias para as providências que entenderem cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lustosa Alcantara Garcia**, Estagiário, em 22/07/2026, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **8418272** e o código CRC **E30B6DAB**.

